



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 239/2021/PGM

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 13/08/2021

Hora 09:00

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6180 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 565.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 176

Projeto de Lei nº 6181 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 920.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 177

Projeto de Lei nº 6182 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 22.924,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 178

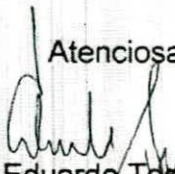
Projeto de Lei nº 6183 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 179



Projeto de Lei nº 6.184 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.177.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 180

Projeto de Lei nº 6.185 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 181

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.182 /2021

Mensagem

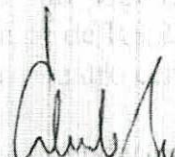
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 22.924,84 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando a aquisição de insumos de prevenção a COVID-19 destinados à higienização dos veículos do transporte escolar, sendo produtos de higienização e EPIs, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos motoristas e monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativo de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscaras, dentre outros. A transferência financeira aos Municípios se dará em caráter excepcional, em função da pandemia, de acordo com a Portaria nº 699, de 10 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Os recursos serão provenientes do excesso de arrecadação.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de agosto de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.182 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 22.924,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.924,84 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100082.021 – Manutenção do Transporte Escolar - Convênios

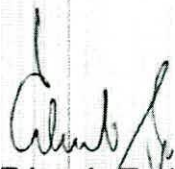
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	22.924,84
-------------------------------------	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	22.924,84
-------------------	------------	------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de agosto de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação com tendência para o exercício de 2021, com base nos dados coletados de Janeiro a julho.

Fonte: Plano de Aplicação Programa ir e vir e portaria nº 699/2021.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
CONVÊNIO	R\$ 2.729.474,22	R\$ 709.323,17	R\$ 2.020.151,05	R\$ 2.768.518,16	R\$ 39.043,94		R\$ 39.043,94


Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretariade Educação/Semed



PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2021

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Vilhena		CNPJ 04.092.706/0001-81		
Endereço: Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela s/nº - Jardim América				
Cidade: Vilhena	UF: RO	CEP: 76.980-000	DDD/Telefone (69)	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente 62.445.4	Banco Banco do Brasil	Agência 1182-7	Praça de Pagamento Vilhena	
Nome do Responsável: EDUARDO TOSHIYA TSURU			CPF: 147.500.038-32	
R.G./Órgão Expedidor 14.068.297-1 SSP-SP	Cargo Prefeito	Função Prefeito		Matrícula
Endereço: Rua marques Henrique 455, st 01 centro				CEP 76.980-000

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA



Nome do Programa/Atividade: Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	Período de Execução: Fevereiro de 2021 a 31.01.2022.
Objetivo geral: Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Vilhena, para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2021.	
Público alvo: Alunos da Rede Estadual de Ensino.	
Objeto da Parceria 01: Contratação e aquisição de serviços de locação e manutenção de veículos adequados ao transporte escolar para atender 873 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 6.584 KM/Dia, para o ano letivo de 2021, conforme Portaria de valores nº 266 de 25 de janeiro de 2021 publicada no DIOF.	
Objeto da Parceria 02: Transferência financeira aos Municípios, em caráter excepcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19 para fins de realinhamento nos contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual, que residem na zona rural dos municípios pertencentes aos Estado de Rondônia conforme Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.	

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta -		Ações	
1	LOCAÇÃO R\$2.745.593.32	1.1 - FROTA LOCADA	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município De Vilhena.
2	MANUTENÇÃO	2.1 - FROTA PRÓPRIA	As despesas com a manutenção dos veículos da frota própria que transporta os alunos da rede estadual de ensino do município de Vilhena, ficara sobre responsabilidade do município. Assim a prefeitura optou por custear as despesas da manutenção e destinar o recurso do programa do transporte escolar compartilhado ir e vir apenas para locação.
3	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 R\$ 22.924.84	3.1 - FROTA PRÓPRIA E LOCADA	Transferência financeira aos Municípios, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos contratos de serviços terceirizado e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual e municipal de ensino, sendo produtos de higienização e EPIs, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos Motoristas e Monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativo de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscara dentre outros, de acordo com a Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

AÇÃO I	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
	R\$ 686.398.33	R\$ 686.398.33	R\$ 686.398.33	R\$ 686.398.33
Total : R\$ 2.745.593.32				

Perdurar a pandemia ao COVID-19 abaixo:

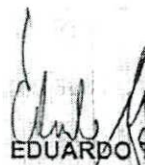
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO INSUMOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

AÇÃO II	1ª Parcela			
	R\$ 22.924.84			
Total : R\$ 22.924.84				

6. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO DE VILHENA

Município Vilhena/RO, 15 fevereiro de 2021.



6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

concedente.

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Diário Oficial

Rondônia, ed. 30 - 105

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras JULIANE GALVÃO COSTA, Biomédica, matrícula nº 300087252, como **RESPONSÁVEL TÉCNICA** pela Agência Transfusional do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;

Porto Velho - Rondônia, 04 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0016042891

Portaria nº 23 de 04 de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-FHEMERON, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto de 18 de Maio de 2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora JOSIELE COSTA DIAS LOPES, Chefe de Equipe I, matrícula 300165265, **RESPONSÁVEL TÉCNICA** pela Agência Transfusional do Hospital e Pronto-Socorro João Paulo II, a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Porto Velho - Rondônia, 04 de Fevereiro de 2021.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Vice-Presidente/FHEMERON

Protocolo 0016044435

SEDUC

Portaria nº 699 de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre transferência financeira aos Municípios, em caráter excepcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de realinhamento nos contratos de serviços terceirizados e/ou aquisição para frota própria, de produtos e insumos destinados à higienização dos Veículos do Transporte Escolar, que transportam, em regime de parceria, os alunos da rede estadual e municipal, que residem na zona rural dos municípios pertencentes aos Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, e Considerando ser dever do Estado garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

Considerando o Decreto nº 24.490/2019, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018.

Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Considerando o Decreto nº 24.911, de 30 de março de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativos às despesas com novos insumos necessários para realizar a higienização dos ônibus escolares que realizam o transporte escolar dos alunos da rede pública, durante o período de pandemia da Covid-19, como medida de proteção aos alunos, motoristas, monitores, comunidade escolar, e prevenção à disseminação do vírus em ambiente de Transporte Escolar;

Considerando a Portaria 4362/SEDUC, de 04 de dezembro de 2020, que estabeleceu o Calendário Escolar oficial para o ano letivo de 2021, para as Escolas da rede Pública Estadual de Ensino, com início do ano letivo em 22/02/2021.

Considerando o Protocolo Sanitário de Medidas de higienização e Prevenção à Covid-19, estabelecido pela Nota Técnica nº 53/2020/AGEVISA/SCI, no que tange ao Transporte Escolar;

Considerando o constante nos Autos do Processo nº 0029.048965/2021-06;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, a Secretaria de Estado da Educação, realizará, em regime de colaboração, repasse financeiro aos Municípios, para que os mesmos possam fazer aquisição dos insumos para a higienização dos veículos da frota própria e/ou proceder com o ajuste nos contratos de serviços terceirizados para a aquisição de produtos destinados à higienização dos veículos utilizados no Transporte Escolar das redes públicas estadual e municipais de ensino, em razão da necessidade de prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid-19), para atendimento do contido no Decreto nº 24911 de 30 de março de 2020.

Parágrafo único - Os insumos a serem adquiridos serão produtos de higienização e EPis, tais como protetor facial, termômetros digitais, máscaras de proteção individual (destinados aos Motoristas e Monitores), álcool 70 por cento, frascos em spray, alvejantes, banners informativos de medidas de prevenção e uso obrigatório de máscara, dentre outros, de acordo com a Planilha abaixo:

SEDUC									
COMPOSIÇÃO DE QUANTOS COMBOS - Planilha 1									
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir									
Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)
1	Álcool 70% em spray	100	1,50	150,00	100	1,50	150,00	100	1,50
2	Máscara de proteção individual	100	1,00	100,00	100	1,00	100,00	100	1,00
3	Protetor facial	100	1,00	100,00	100	1,00	100,00	100	1,00
4	Termômetro digital	100	1,00	100,00	100	1,00	100,00	100	1,00
5	Alvejante	100	1,00	100,00	100	1,00	100,00	100	1,00
6	Banner informativo	100	1,00	100,00	100	1,00	100,00	100	1,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://pse.sistemas.ro.gov.br/DiDi/Pdf/8113>
Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/02/2021, às 12:03

Autenticidade pode ser verificada em: <https://pqi.sistemas.ro.gov.br/Diario/Pdf/3113>
Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA, Diretor, em 11/02/2021, às 12:03.

quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Diário Oficial

Rondônia, ed. 30 - 407

Planilha Sintética COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - Covid-19 (0016104596)

Art. 2º Do Repasse:

I - O recurso repassado aos municípios será efetuado em parcela única, de acordo com levantamento realizado individualmente por município, obedecendo o valor estipulado na planilha de cálculo.

II - O valor calculado individualmente para cada município, destina-se ao atendimento dos 210 (duzentos e dez) dias letivos.

III - O valor do repasse calculado por município será de acordo com previsto no Art. 3º II, da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I - repassar aos municípios que fazem a parceria no transporte escolar, o valor do montante calculado, utilizando-se como base, o exposto na planilha de memória de cálculo em anexo.

II - O repasse de recursos destinados exclusivamente para aquisição de insumos de produtos de proteção individual, higiene e limpeza dos Ônibus Escolares será feita direta aos municípios sendo incluída no Plano de Aplicação do Programa Ir e Vir e/ou Plano de Trabalho no caso de repasse mediante convênios.

Art. 4º Compete ao Município:

I - receber o valor do montante para aquisição de insumos, caso haja frota própria.

II - Caso haja contratos de serviços terceirizados, proceder com ajuste nos contratos, repassando o valor referente aos insumos, para que a empresa contratada faça a aquisição para a realização dos serviços.

III - Em caso de necessidade de adequação de valores, os municípios deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação o pedido formal, devendo ser informada a quantidade e justificativa da demanda.

IV - Caso seja cessado o período de pandemia, e haja saldo de recurso oriundos de insumos, o município deverá fazer a devolução dos saldos.

Art. 5º Esta Portaria vigorará a partir da Publicação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus.

Protocolo 0016147025

Portaria nº 688 de 10 de fevereiro de 2021

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 630/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do Memorando nº 09 (0015926418) Despacho SEDUC NGD (0016093877) Processo nº 0029.038395/2021-38.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a partir de 01/02/2020 a servidora, IVONETE CARDOSO DE SOUZA SANCHES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível II matrícula nº. 300034016, da função de Secretária Escolar da EEEFM MARIA DE ABREU BIANCO Tipologia 05, localizada no Município de Município de Buritis/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0016145979

Portaria nº 422 de 02 de fevereiro de 2021

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e Art. 78 § 5º da Lei Complementar nº 630/2012, regulamentada pela Lei Complementar 867/2016 e nos termos do (0015847438) - SEDUC-NGD (0015917983) e Processo nº 0029.031899/2021-27.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a partir de 01/02/2021, o(a) servidor(a) BRUNA IRIS DIAS SILVA GUERRA, matrícula nº 3001.4369, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe "C," da função de Vice-Diretora de EEEFM Alves de Azevedo localizada no Tipologia 04 localizada no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 0015975220

Portaria nº 658 de 10 de fevereiro de 2021

Prorroga Portaria nº 4025 de 10 de novembro de 2020, que institui Comissão Provisória da EEEF MARIA DI SANCTI SANTOS, localizada no município de Espigão do Oeste - SEDUC/CRE - Espigão do Oeste/RO, destinada a gerenciar, aplicar, movimentar e praticar todos os atos referentes aos recursos financeiros recebidos pela escola, em conformidade com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/RO e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, Considerando o Memorando nº 11 (0016129291), Despacho SEDUC/CRE DOGP (0016136162) e, Portaria nº 4025 de 10 de novembro de 2020 (0014560709).

Considerando o disposto no DECRETO Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e Decreto Nº 24.919 de 05 de Abril de 2020 que Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência e estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, Decreto Nº 24.961 de 17 de abril de 2020 que Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020, Decreto Nº 24.979 de 26 de abril de 2020 que Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919,